



**CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**SESSÃO DO DIA 25 DE MARÇO DE 2021,
QUE SERÁ REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA,
ATRAVÉS DA PLATAFORMA CISCO WEBEX - TJPE**

**ASSUNTO: DIVERSOS
(DECISÃO NÃO PADRÃO)**

DOCUMENTO E REMETENTE	ASSUNTO	DECISÃO
1-) <u>Portaria n° 01/2021</u> , de 12 de março de 2021, do Exm° Sr. Dr. Elder Muniz de Carvalho Souza , Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina/PE.	<i>“Institui o Balcão Virtual de comparecimento periódico, ferramenta de auxílio à atividade jurisdicional, nos termos abaixo: Art. 1º. O comparecimento periódico de réus, cumpridores de pena e acusados submetidos à suspensão condicional do processo deixa de ser obrigatório na secretária do Juízo ou CEAPA, podendo ser substituído pelo comparecimento remoto do interessado. Art. 2º. Entende-se por comparecimento remoto a presença virtual do interessado, no tempo estipulado em decisão judicial ou proposta de sursis, mediante a remessa de foto própria, com documentação em mãos, para um dos canais da 2ª Vara Criminal de Petrolina, preferencialmente via WhatsApp. Art. 3º. Caberá à Secretaria do Juízo, mediante uso da nuvem OwnCloud, em conta profissional vinculada ao e-mail do servidor, arquivar os dados de comparecimento mensal, em pasta pessoal e específica, dispensando a impressão até o término do cumprimento ou, a qualquer tempo, a pedido do Ministério Público ou ordem do Juiz. A presente Portaria entrará em vigor imediatamente, passando a constar das atas e decisões relacionadas à competência da 2ª Vara Criminal de Petrolina. Encaminhe-se cópia, via e-mail, ao Ministério Público.</i>	“Decidiu o Conselho, à unanimidade,

DECISÃO PADRÃO**ASSUNTO: VITALICIAMENTO**

DOCUMENTO E REMETENTE	ASSUNTO	DEICÇÃO PADRÃO
<p>1-) DECISÃO de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Corregedor Geral da Justiça</p>	<p><u>PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00024521-52.2019.8.17.8017</u> <u>JUÍZA VITALICIANDA: TICIANA RAFAEL XENOFONTE PEIXOTO DE OLIVEIRA</u> <i>“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que a Juíza Vitalicianda TICIANA RAFAEL XENOFONTE PEIXOTO DE OLIVEIRA preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”</i></p>	<p>“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.</p>

<p>2-) DECISÃO de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Corregedor Geral da Justiça.</p>	<p>PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00037820-37.8.2019.8.17.8017 JUIZ VITALICIANDO: MANOEL BELMIRO NETO <i>“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando MANOEL BELMIRO NETO preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”</i></p>	<p>“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.</p>
<p>3-) DECISÃO de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Corregedor Geral da Justiça.</p>	<p>PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039916-94.8.2019.8.17.8017 JUIZ VITALICIANDO: REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR <i>“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar</i></p>	<p>“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao</p>

	<p><i>Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”</i></p>	<p>Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.</p>
<p>4-) DECISÃO de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Corregedor Geral da Justiça.</p>	<p><u>PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00023591-89.2019.8.17.8017</u> <u>JUIZ VITALICIANDO: CAIO SOUZA PITTA LIMA</u> <i>“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando CAIO SOUZA PITTA LIMA preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”</i></p>	<p>“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.</p>

<p>5-) DECISÃO de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Corregedor Geral da Justiça.</p>	<p>PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039907-59.2019.8.17.8017 JUÍZA VITALICIANDA: MARINA BANDEIRA ARAÚJO BARBOSA LIMA <i>“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que a Juíza Vitalicianda MARINA BANDEIRA ARAÚJO BARBOSA LIMA preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”</i></p>	<p>“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.</p>
<p>6-) DECISÃO de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Corregedor Geral da Justiça.</p>	<p>PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039920-88.2019.8.17.8017 JUÍZA VITALICIANDA: INGRID MIRANDA LEITE <i>“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que a Juíza Vitalicianda INGRID MIRANDA LEITE preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do</i></p>	<p>“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente</p>

	<p><i>Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”</i></p>	<p>encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.</p>
<p>7-) DECISÃO de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Corregedor Geral da Justiça.</p>	<p><u>PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039911-53.8.2019.8.17.8017</u> <u>JUIZ VITALICIANDO: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA</u> <i>“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”</i></p>	<p>“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.</p>

<p>8-) DECISÃO de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Corregedor Geral da Justiça.</p>	<p>PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039918-91.2019.8.17.8017 JUIZ VITALICIANDO: FELIPE REIS DA SILVA <i>“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando FELIPE REIS DA SILVA preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”</i></p>	<p>“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.</p>
<p>9-) DECISÃO de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Corregedor Geral da Justiça.</p>	<p>PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039906-12.8.2019.8.17.8017 JUIZ VITALICIANDO: RODRIGO ALMEIDA LEAL <i>“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando RODRIGO ALMEIDA LEAL preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei</i></p>	<p>“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao</p>

	<p><i>Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”</i></p>	<p>Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.</p>
<p>10-) DECISÃO de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Corregedor Geral da Justiça.</p>	<p><u>PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039909-56.8.2019.8.17.8017</u> <u>JUIZ VITALICIANDO: MARCUS VINÍCIUS MENEZES DE SOUZA</u> <i>“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando MARCUS VINÍCIUS MENEZES DE SOUZA preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”</i></p>	<p>“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.</p>

<p>11-) DECISÃO de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Corregedor Geral da Justiça.</p>	<p>PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039878-54.2019.8.17.8017 JUIZ VITALICIANDO: FERNANDO CERQUEIRA MARCOS <i>“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando FERNANDO CERQUEIRA MARCOS preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”</i></p>	<p>“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.</p>
<p>12-) DECISÃO de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Corregedor Geral da Justiça.</p>	<p>PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039882-48.2019.8.17.8017 JUIZ VITALICIANDO: CARLOS HENRIQUE ROSSI <i>“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando CARLOS HENRIQUE ROSSI preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei</i></p>	<p>“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao</p>

	<p><i>Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”</i></p>	<p>Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.</p>
<p>13-) DECISÃO de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Corregedor Geral da Justiça (SEI nº 39890-36.2019).</p>	<p><u>PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039890-36.2019.8.17.8017</u> <u>JUIZ VITALICIANDO: JORGE WILLIAM FREDI</u> <i>“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando JORGE WILLIAM FREDI preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”</i></p>	<p>“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.</p>

<p>14-) DECISÃO de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Corregedor Geral da Justiça.</p>	<p>PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039902-18.2019.8.17.8017 JUIZ VITALICIANDO: LEONARDO COSTA DE BRITO <i>“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando LEONARDO COSTA DE BRITO preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”</i></p>	<p>“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.</p>
<p>15-) DECISÃO de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Corregedor Geral da Justiça.</p>	<p>PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039904-15.2019.8.17.8017 JUÍZA VITALICIANDA: THAÍS DE PRÁ <i>“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que a Juíza Vitalicianda THAÍS DE PRÁ preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos</i></p>	<p>“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao</p>

	<p>26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”</p>	<p>Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.</p>
<p>16-) DECISÃO de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Corregedor Geral da Justiça.</p>	<p><u>PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039914-97.2019.8.17.8017</u> <u>JUÍZA VITALICIANDA: OLÍVIA ZANON DALL’ORTO LEÃO</u> <u>MATRÍCULA: 187.816-6</u> <i>“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que a Juíza Vitalicianda OLÍVIA ZANON DALL’ORTO LEÃO preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”</i></p>	<p>“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.</p>

<p>17-) DECISÃO de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Corregedor Geral da Justiça.</p>	<p>PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039900-21.2019.8.17.8017 JUÍZA VITALICIANDA: LECÍCIA SANT’ANNA DA COSTA <i>“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que a Juíza Vitalicianda LECÍCIA SANT’ANNA DA COSTA preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”</i></p>	<p>“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.</p>
<p>18-) DECISÃO de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Corregedor Geral da Justiça.</p>	<p>PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039897-74.2019.8.17.8017 JUIZ VITALICIANDO: JOÃO BOSCO LEITE DOS SANTOS JÚNIOR <i>“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando JOÃO BOSCO LEITE DOS SANTOS JÚNIOR preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização</i></p>	<p>“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao</p>

	<p><i>Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”</i></p>	<p>Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.</p>
<p>19-) DECISÃO de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Corregedor Geral da Justiça.</p>	<p><u>PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039872-63.2019.8.17.8017</u> <u>JUIZ VITALICIANDO: FILIPE RAMOS UAQUIM</u> <i>“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando FILIPE RAMOS UAQUIM preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”</i></p>	<p>“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.</p>

<p>20-) DECISÃO de 19 de março de 2021, do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Corregedor Geral da Justiça.</p>	<p>PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00023464-37.2019.8.17.8017 JUÍZA VITALICIANDA: ADRIANA BOTARO TORRES <i>“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que a Juíza Vitalicianda ADRIANA BOTARO TORRES preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE”.</i></p>	<p>“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.</p>
--	--	---

ASSUNTO: IMPEDIMENTO

DOCUMENTO E REMETENTE	ASSUNTO	DECISÃO PADRÃO
<p>1-) Despacho, de 19 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Dr. Carlos Magno Cysneiros Sampaio, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital.</p>	<p>INFORMA que, nos termos do artigo 144, VIII do CPC, declarou impedimento para funcionar no Processo nº ...</p>	<p>“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”.</p>

ASSUNTO: SUSPEIÇÃO

DOCUMENTO E REMETENTE	ASSUNTO	DECISÃO PADRÃO
1-) Ofício nº 69/2021 , de 12 de março de 2021, do Exmº Sr. Dr. Sólon Otávio de França , Juiz de Direito da Comarca de Vertentes.	INFORMA que averbou suspeição, por questão de foro íntimo, nos autos do Processo nº ..., procedendo-se com o imediato encaminhamento dos autos ao magistrado substituto legal daquele juízo.	“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.
2-) Ofício ID do documento: 76944142 , de 15 de março de 2021, da Exmª Srª Drª Jacira Jardim de Souza Meneses , Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe.	COMUNICA que declarou suspeição, por motivo de foro íntimo, no Processo nº ..., determinando a remessa dos autos à MM. Juíza primeira substituta automática daquela Vara.	“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.
3-) Despacho - ID Num.75901028 , de 03 de março de 2021, da Exmª Srª Drª Andréa Epaminondas Tenório de Brito Juíza de Direito da 12ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital.	COMUNICA que averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ..., determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara.	“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.
4-) Ofício nº 2021.0765.000213 , de 10 de março de 2021, da Exmª Srª Drª Angélica Chamon Layoun , Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Belo Jardim (SEI nº 0009181-08.2020)	COMUNICA que averbou suspeição nos autos dos Processos nºs ... e ...	“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.
5-) E-mail , de 11 de março de 2021, do Exmº Sr. Dr. Marcos José de Oliveira , Juiz Substituto em exercício na Comarca de Mirandiba.	INFORMA que, nos Processos nºs ... e ..., proferiu decisão se declarando suspeito.	“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se

		no banco de dados”.
6-) OFÍCIO ID Num. 76430392 , de 07 de março de 2021, do Exmº Sr. Dr. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo , Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital.	COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ... , determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara.	“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.
7-) OFÍCIO Num. 76323276 , de 04 de março de 2021, do Exmº Sr. Dr. Rommel Silva Patriota , Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru.	COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ... , determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara.	“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.
8-) OFÍCIO Num. 76548712 , de 09 de março de 2021, da Exmª Srª Drª Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas , Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru.	COMUNICA que, averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ... , determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara.	“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.
9-) OFÍCIO Nº 0074882-32.2019.8.17.2001/nº do ID 76942879 , de 15 de março de 2021, da Exmª Srª Drª Wilka Pinto Vilela , Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca Capital.	INFORMA que, com fulcro no artigo 145, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, averbou suspeição para atuar no Processo nº ... , por motivo de foro íntimo, conforme Decisão de ID 76694997.	“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.
10-) OFÍCIO Num. 76624603 , de 10 de março de 2021, do Exmº Sr. Dr. Clicério Bezerra e Silva , Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital.	COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ... , determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara.	“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.

<p>11-) OFÍCIO N° 0015967-87.2019.8.17.2001/n° do ID 76944761, de 15 de março de 2021, da Exm^a Sr^a Dr^a Wilka Pinto Vilela, Juíza de Direito da 5^a Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital.</p>	<p>INFORMA que, com fulcro no artigo 145, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, averbou suspeição para atuar nos autos da Ação de Título Extrajudicial Processo n° ..., por motivo de foro íntimo, conforme Despacho de ID 76694993.</p>	<p>“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.</p>
<p>12-) OFÍCIO N° 0022417-46.2019.8.17.2001/n° do ID 76946950, de 15 de março de 2021, da Exm^a Sr^a Dr^a Wilka Pinto Vilela, Juíza de Direito da 5^a Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital.</p>	<p>INFORMA que, com fulcro no artigo 145, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, averbou suspeição para atuar nos autos da Ação de Revisão de Pensão Alimentícia Processo n° ..., por motivo de foro íntimo, conforme Decisão de ID 76944559.</p>	<p>“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.</p>

ASSUNTO: DIVERSOS
(DECISÃO PADRÃO)

DOCUMENTO E REMETENTE	ASSUNTO	DECISÃO PADRÃO
<p>1-) Ofícios n°s 2021.0947.00637, 2021.0947.00638 e 2021.0947.00639, de 18 de março de 2021, do Exm^o Sr. Dr. Álvaro Mariano da Penha, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca do Cabo de Santo Agostinho.</p>	<p>COMUNICA a ausência injustificada de representante da Defensoria Pública em audiência dos Processos n°s ... (ação penal), ... (ação penal) e ... (ação penal), fato ocorrido no dia 17 de março de 2021, prejudicando a instrução e julgamento do feito</p>	<p>“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato, ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficiar ao ao Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco, ao Coordenador Estadual do Pacto Pela Vida, e ao Governador do</p>

		Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”.
2-) <u>OFÍCIO - 1085959 - OUVIDORIA JUDICIARIA</u> , de 17 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. Des. Eduardo Sertório Canto , Ouvidor-Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco.	Em observância ao que dispõe o art.17, VII, do Regimento Interno da Ouvidoria Geral, ENCAMINHA ao Conselho da Magistratura elogio recepcionado nesta Ouvidoria e registrado sob o n 01560/2021, dirigido ao Juiz Augusto Napoleão Sampaio Angelim , conforme espelho em anexo.	“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento
3-) <u>Ofício nº 069/2021 ESMAPE DG</u> , de 16 de março de 2021, do Exmº Sr. Des. Adalberto de Oliveira Melo , Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE.	INFORMA , em atenção ao disposto no art. 33 da Resolução nº 02 de 08.06.2016 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, que nos Cursos de Aperfeiçoamento para fins de Vitaliciamento - 2ª etapa “ Tratamento de dados por organizações públicas e privadas em tempos de Covid-19: uma visão de impactos no judiciário ”, realizado no período de 23 de novembro a 09 de dezembro de 2020, “ O Poder Judiciário de 2021 ”, realizado no período de 02 de 18 de dezembro de 2020 e “ Influência do STF na concretização do Sistema Tributário ”, realizado no período de 18 de janeiro a 25 de fevereiro de 2021, todos na modalidade a distância (EAD), credenciados pela ENFAM através das Portarias nº 301 de 24 de novembro de 2020, nº 303 de 25 de novembro de 2020 e nº 304 de 05 de novembro de 2020, respectivamente, com carga horária total de 70 (setenta) horas-aula, foi considerada apta, a	“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para anotação na ficha funcional da magistrada”.

	<p>Juíza cursista do Estado de Pernambuco: Adriana Botaro Torres. Esclarece que as certidões anexas indicam os resultados finais obtidos pela Magistrada inscrita nos referidos cursos.</p>	
--	--	--